



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 014

DE, 07 DE MARÇO DE 2024.

Acréscena o inciso XVI ao art. 3º da Lei nº 1.437, de 15 de dezembro de 2016, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.437, de 15 de dezembro de 2016, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

XVI – um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul - SEMADESC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

MENSAGEM Nº 09

DE, 07 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felfeio dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schumann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 07/03/24
Horário: 13:44

Danene de Oliveira

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Acrescenta o inciso XVI ao art. 3º da Lei nº 1.437, de 15 de dezembro de 2016, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei que submetemos a discussão e votação dessa Casa de Leis tem por finalidade atender demanda do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bonito – COMDEMA que através do Ofício nº 01/2024/COMDEMA-BTO/MS, solicitou a alteração do art. 3º da Lei nº 1.437/2016, a fim de modificar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de modo que, nele, tenha assento ao menos um representante estadual da SEMADESC (Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de MS).

Conforme se nota na justificativa apresentada, o aludido órgão realiza ações de suma importância para o meio ambiente em Bonito, notadamente por meio da Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, estabelecida pelo Estado em 2019.

Ademais, verifica-se ainda, que foi instituída a Secretaria Executiva de Meio Ambiente vinculada à SEMADESC, cujo representante, o Secretário Executivo Arthur Falcette, manifestou interesse e disponibilidade para compor o Conselho, conforme apresentado na reunião ordinária de 18 de outubro de 2023.

Ressalte-se também, conforme mencionado à presença de um representante da Secretaria em nosso Conselho traria ganhos de diversas ordens e facilitaria imensamente o diálogo com o Governo Estadual.

Além disso, o Governo do Estado reafirma a preocupação com a preservação do meio ambiente em Bonito, no qual recentemente Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo elaborar propostas e projetos para a Recuperação, Proteção e Uso Sustentável da Bacia do Rio Formoso, através do Decreto n. 16.336/2023.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMDEMA – BONITO/MS**

OFÍCIO Nº 01/2024/COMDEMA-BTO/MS

Bonito-MS, 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Josmail Rodrigues
Prefeito do Município de Bonito

Excelentíssimo Prefeito,

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bonito - COMDEMA, por sua Presidente, vem, respeitosamente, perante V. Exa., solicitar que promova alteração do art. 3º da Lei nº 1.437/2016, modificando-se a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de modo que, nele, tenha assento ao menos um representante estadual da **SEMADESC** (Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de MS).

O aludido órgão realiza ações de suma importância para o meio ambiente em Bonito, notadamente por meio da Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, estabelecida pelo Estado em 2019.

Ademais, recentemente, foi instituída uma Secretaria Executiva de Meio Ambiente vinculada à SEMADESC, cujo representante, o Secretário Executivo Arthur Falcette, manifestou interesse e disponibilidade para compor o Conselho, conforme apresentado na reunião ordinária de 18 de outubro de 2023.

A presença de um representante da Secretaria em nosso Conselho traria ganhos de diversas ordens e facilitaria imensamente o diálogo com o Governo Estadual.

Portanto, reiterando o ofício nº 08/2023, de 24 de outubro de 2023, rogamos a V. Exa. que encaminhe Projeto De Lei à Câmara Municipal, atendendo, assim, o pleito de ampliação da composição deste Conselho.

Por oportuno, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS
Presidente do COMDEMA – Bonito/MS
(assinado digitalmente)

Rua 15 de Novembro S/N- Vila Maruca – Bonito/MS – CEP: 79290-000

Fone: (67) 3255-3316 - E-mail: comdema@bonito.ms.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marla Diniz Brandao Dias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 72FC-30E2-D588-CDEC.

(* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 16.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo elaborar propostas e projetos para a Recuperação, Proteção e Uso Sustentável da Bacia do Rio Formoso.

Publicado no Diário Oficial nº 11.357, de 20 de dezembro de 2023, páginas 54 a 56.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando reuniões realizadas entre o poder executivo do município de Bonito e o Governo do Estado, com a temática da melhoria da conservação ambiental na área de abrangência do município;

Considerando o crescimento do município de Bonito, bem como o aumento expressivo no número de visitantes nos últimos anos, ultrapassando no ano de 2023 a marca de 300 mil turistas;

Considerando a importância da conservação do destino, a natural fragilidade de suas formações hidrológicas e a necessidade de se desenvolver ações que permitam o seu desenvolvimento de forma sustentável, preservando suas belezas naturais e a qualidade de vida de seus moradores,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Recuperação, Proteção e Uso Sustentável da Bacia do Rio Formoso, com o objetivo de:

I - construir, de forma conjunta com os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, com o Município de Bonito e com entidade privada, os projetos e os planos de ação referentes ao enfrentamento dos problemas identificados na região da bacia do Rio Formoso;

II - articular ações estratégicas para garantir o compartilhamento de dados, informações, análises e ações colaborativas para a construção de projetos e de planos de ação;

III - estabelecer a governança para esse enfrentamento, podendo ser desdobrado em ações perenes de atuação, mesmo após o encerramento do grupo de trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo especificado:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação, na qualidade membro nato e de Presidente, podendo indicar um suplente como Presidente na sua ausência;

II - 6 (seis) representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, sendo 1 (um):

a) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação (SEMADESC);

b) da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV);

c) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG);

d) da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);

e) da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL);

f) do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

III - 2 (dois) representante do Município de Bonito;

IV - 1 (um) representante do Ambiental MS Pantanal.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional serão indicados pelos dirigentes máximos do órgão e das entidades que representam, mediante ofício endereçado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional, de que trata este Decreto, serão designados por resolução de pessoal do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação.

§ 3º O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação estabelecerá o calendário de encontros para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar representantes de outros órgãos, bem assim de entidades públicas ou privadas para participarem das suas reuniões.

Art. 6º As conclusões do Grupo de Trabalho Interinstitucional serão apresentadas no prazo de 120 (cento e vinte), contados da data de sua instalação, permitida a prorrogação por igual período, por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interinstitucional, por meio do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação, encaminhará relatório ao Governador do Estado, apresentando as soluções para recuperação, proteção e uso sustentável da bacia do Rio Formoso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

